



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE

APROVA:

Modifica-se, acrescenta-se e suprime-se dispositivos da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, que “Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos servidores de seus Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º; o inciso III do art. 3º; o *caput* e § 1º do art. 6º; os arts. 7º e 8º, da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a ser implementado pela Mesa Diretora e custeado com recursos orçamentários e financeiros consignados à Câmara Municipal de Teresina, relativamente a cada exercício financeiro correspondente.

"Art.3º.....

III – tenha idade igual ou superior à 74 (setenta e quatro) anos de idade, até o prazo final de adesão ao PAI;

“Art. 6º Pela adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, o(a) servidor(a) fará jus ao recebimento, à título de indenização, de um montante que varia de 08 (oito) até 15 (quinze) remunerações brutas mensais conforme a faixa etária, com observância ao § 1º deste artigo, na forma do quadro abaixo:



Chirul





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA INDENIZAÇÃO
- Acima de 70 (setenta) anos de idade	08 (oito) remunerações
- De 66 (sessenta e seis) anos até 70 (setenta) anos	10 (dez) remunerações
- Abaixo de 66 (sessenta e seis) anos	15 (quinze) remunerações

§ 1º Para os fins desta Lei e cálculo do valor indenizatório, considera-se como remuneração bruta mensal a soma das vantagens de caráter remuneratório, inclusive, aquelas já incorporadas, excetuando-se do cômputo gratificações relativas ao cargo comissionado ou à função de confiança, salário família, abono de permanência e os Auxílios Alimentação e de Transporte.

.....
"Art. 7º O prazo para adesão dos servidores ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI será de 30 (trinta) dias contadas da data de publicação desta Lei, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina deliberar, em situação excepcional, pela prorrogação por até 30 (trinta) dias."

"Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário."

Art. 2º Acrescentam-se o §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 4º, da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023, com as seguintes redações:

“Art. 4º.....
.....

§ 1º O servidor que aderir ao PAI e possuir férias vencidas a serem gozadas, se obrigam, por força desta Lei, a requerer o seu imediato gozo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após protocolado seu requerimento, sob pena de perder o direito a qualquer indenização em razão das mesmas.

§ 2º Aquele servidor que, até a efetiva aposentadoria, completar o seu período aquisitivo de férias, deverá igualmente requerê-las, no mesmo prazo e condições do parágrafo anterior

§ 3º Será admitido ao servidor aderente ao PAI o direito de solicitar a desistência ou o arquivamento do pedido até a conclusão do seu regular, porém, não poderá mais requerer no mesmo ano.”





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º Suprimem-se os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 8º, da Lei Promulgada nº 5.924, de 1º de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de outubro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILLA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

